

## PUBLICAÇÃO COMPLETA DOS CONTRATOS DO SECTOR EXTRACTIVO:

# Um Passo para a Boa Governação na Gestão dos Recursos Naturais de Moçambique

Os termos que regem as operações mineiras e petrolíferas em Moçambique, por parte de empresas internacionais, estão, actualmente, contidos em contratos confidenciais.

É do interesse do Governo, empresas e, sobretudo, dos cidadãos moçambicanos que esta informação esteja publicamente disponível. A transparência dos contratos aumenta a confiança pública na gestão de recursos naturais por parte do Governo, reduz a evasão fiscal, aumentando,

desta forma, as receitas do Estado, e cria um ambiente equitativo de concorrência para as empresas nacionais e internacionais.

Muitos países ricos em recursos minerais colocam à disposição do público os contratos do sector extractivo. Estes países incluem: Afeganistão, Bahrain, Bolívia, Colômbia, Congo-Brazzaville, República Democrática do Congo, Gana, Guiné, Libéria, Níger, Perú, São Tome e Príncipe, Timor-Leste e os Estados Unidos da América.

### *Quais são os principais elementos da publicação de contratos?*

	O que Significa	O que é Importante
<b>Uma cópia digital</b>	Uma versão digital do contrato que rege cada projecto do sector extractivo (páginas 80-130) assinado e rubricado em cada página	Como os contratos possuem força de lei, a publicação requer a garantia de acesso à versão juridicamente vinculativa.
<b>Com Anexos</b>	Todos os anexos ao contrato são incluídos, tal como todos os contratos acessórios que afectam directamente os termos básicos	Geralmente os termos básicos são colocados nos anexos e podem fundamentalmente alterar a natureza do negócio; o mesmo é verdade para os contratos associados, tais como os “acordos de fixação de preços”
<b>Sem Oculação</b>	Há uma tendência clara a nível internacional contra a “oculção” de informação supostamente sensível, permitindo que todo o contrato seja do domínio público	Uma crescente opinião pública em países em desenvolvimento e das empresas extractivas, rejeita a ideia de que estes contratos contenham informação comercialmente sensível, que não deve ser de domínio público
<b>Num único website</b>	Todos os contratos publicados devem estar disponíveis num único web-site do governo	Existe uma diferença entre ser “público” e ser “acessível”

As boas práticas no sector extractivo sugerem a publicação do contrato principal entre o Governo e as empresas, logo após a assinatura.

### ***Revisões Necessárias às Propostas de Lei de Minas e Petróleo***

O Governo de Moçambique declarou o seu apoio à publicação completa de contratos no âmbito da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas (EITI, sigla inglesa). Mas esta abordagem não está reflectida nas propostas de lei para os sectores de petróleo e minas, actualmente à espera de aprovação pelo parlamento.

As cláusulas sobre transparência de contratos nas duas propostas de lei deviam ser alteradas para permitir que expressassem, de forma explícita, a necessidade de publicação das cópias *scaneadas* dos contratos, na íntegra, incluindo os anexos, num website do Governo. Com estas modestas alterações, Moçambique iria tomar o próximo passo mais importante na promoção da gestão eficaz dos recursos naturais do país.

### ***Publicação Significa tornar público o contrato real***

A publicação de contratos significa que o texto completo do acordo com o país anfitrião (e quaisquer anexos ou contratos relacionados que afectam directamente os termos do contrato principal) esteja facilmente disponível para o público. Isto significa publicar as cópias *scaneadas* da versão final do contrato assinado pelas partes, para cada projecto do sector extractivo.

### ***A Publicação dos Principais Termos é Insuficiente***

A publicação de excertos do contrato pode ser útil nalguns contextos, mas não deve ser confundida com a transparência de contratos. Primeiro, para compreender todas as implicações fiscais é necessário ter acesso a todo o contrato. Segundo, há muitas dimensões importantes para estes contratos, além das cláusulas fiscais que devem ser de domínio público, incluindo: disposições sobre o meio ambiente, avaliação e monitoria do impacto social, compromissos de

investimento na comunidade, disposições sobre a formação a nível nacional e emprego, e os requisitos de aquisição feita localmente, etc.

### ***Os Anexos e os Contratos Suplementares Devem Ser Incluídos***

A publicação de contratos requer que o contrato principal e outros documentos que afectem directamente as cláusulas essenciais desse contrato sejam publicados. Tendo em conta que, geralmente, os anexos contêm disposições que afectam, de forma profunda, os termos essenciais (por exemplo, as disposições relativas à recuperação de custos dos contratos de concessão de prospecção e produção), estes deviam ser incluídos na publicação de contratos. Nalguns casos, documentos relacionados, tais como os “Acordos de Venda” que determinam o preço pago pelos recursos também deviam ser publicados.

### ***Não Há Necessidade de Excepções Para Garantir Sigilo Comercial***

Há, actualmente, muitos países que exigem a publicação obrigatória de contratos, sem excepções. Como não tem havido dificuldades para a publicação de contratos nos países onde não são permitidas excepções, o argumento de ocultação de parte da informação contratual, supostamente por ser comercialmente sensível, fica seriamente enfraquecido. Cada vez mais, as empresas de mineração concordam que não há informação comercialmente sensível nos principais contratos que estabelecem os termos para a prospecção e produção. Em caso de tais conflitos ocorrerem, o interesse público de transparência devia tomar precedência sobre as sensibilidades comerciais.

### ***Os Contratos Devem Estar Disponíveis Num Único Website do Governo***

Não é raro que os documentos formalmente de domínio público não sejam acessíveis ao público. O objectivo da publicação de contratos é a criação de um ambiente equitativo para a concorrência empresarial, tornando fácil o acesso

à todas as entidades interessadas. Têm havido referências para o uso do Cadastro Mineiro de Moçambique para a publicação de contratos, mas isto é inadequado, uma vez que a informação está disponível apenas através de duas (2) terminais de computadores nas instalações do Ministério (a uma distância de 2,500kms das organizações da sociedade civil que trabalham no assunto de gás natural, em Pemba) e o acesso depende do registo. Por isso, as boas práticas sobre transparência pressupõem que todas as cópias *scaneadas* de contratos assinados sejam colocadas à disposição no website do Governo.

### ***Disposições sobre transparência nas Propostas de Lei de Minas e Petróleo***

As intenções do Governo sobre a publicação de contratos não são inteiramente claras, dada a formulação vaga nas propostas de lei de minas e de petróleo.

**A proposta de lei de minas faz referência à publicação dos contratos no Boletim da República com amplas restrições para proteger o sigilo comercial, o que implica que muitos detalhes permanecerão confidenciais.**

De igual modo, a proposta de Lei de Petróleo indica que, apenas os “principais termos” do contrato de concessão serão publicados, ao invés de todo o contrato. O texto foi extraído da Lei de Parcerias Público – Privado (Artigo 23, Lei 15/2011). Isto sugere que o Governo não faz nenhuma distinção entre o sector petrolífero e outros projectos de grande escala. Esta é uma conclusão inconsistente com a tendência mundial para uma maior transparência no sector extractivo.

A Ministra dos Recursos Minerais de Moçambique afirmou, durante a Conferência Global da ITIE realizada em Sydney, que Moçambique tinha ‘publicado’ dois contratos recentes referentes ao sector de carvão. Até à data, a única informação sob domínio público é o que tem sido publicado no Boletim da República. A tabela na página seguinte ilustra a profunda diferença entre a publicação real de contratos e a publicação de alguns termos no Boletim da República.

#### **Artigo 7 – Proposta de Lei de Minas**

(4) Os títulos mineiros e contrato mineiro são publicados no Boletim da República, sem prejuízo da confidencialidade da informação comercial estratégica e concorrencial da actividade mineira, constante do contrato mineiro.

(5) Entende-se por informação comercial estratégica e concorrencial da actividade mineira, toda a informação de natureza comercial que, uma vez tornada pública, poderá trazer consequências financeiras e patrimoniais negativas para o investimento.

#### **Artigo 12 – Proposta de Lei de Petróleo**

(2) Sem prejuízo da salvaguarda da confidencialidade da informação comercial estratégica e concorrencial das operações petrolíferas, o contrato principal celebrado, sujeita-se à emissão do visto de fiscalização prévia, pela entidade legalmente competente para esse efeito bem como à publicação dos termos principais do contrato de concessão.

### ***Mensagens Principais:***

- A publicação completa de contratos faz parte da boa governação no sector extractivo.
- A publicação de contratos não significa divulgação de um resumo dos principais termos. Significa ter as cópias *scaneadas* do contrato assinado, com anexos e sem ocultações, num único website do Governo.
- A confidencialidade comercial não é nenhuma barreira para a publicação de contratos; é agora uma prática comum publicá-los na íntegra, pois não há implicações comerciais negativas.
- Não há razão para o Governo defender confidencialidade dos contratos e, enquanto algumas empresas preferem a confidencialidade, este interesse comercial é suplantado pelo interesse público de transparência dos contratos.
- Ao fazer as sugeridas revisões nas disposições relativas à transparência dos contratos nas propostas de lei de minas e petróleo, Moçambique estaria a acertar o passo com a boa prática internacional no sector extractivo.

Comparação entre a Publicação de “Contratos” e a Publicação de “Termos”

Índice de um contrato real de mineração	Publicação dos “termos” do contrato da mina de Revúboè no Boletim da República
Entre 60 e 130 Páginas no Domínio Público	Apenas 10 Parágrafos no Domínio Público
<p><b>Contrato de Mineração: Índice</b></p> <p>Preâmbulo</p> <p>Cláusula 1: Definições e Interpretação</p> <p>Cláusula 2: Âmbito</p> <p>Cláusula 3: Representações e Garantias</p> <p>Cláusula 4: Concessão de Direitos de Prospecção</p> <p>Cláusula 5: Área de Concessão</p> <p>Cláusula 6: Prazo e Fase de Contracto</p> <p>Cláusula 7: Fase de Prospecção e Pesquisa</p> <p>Cláusula 8: Fase de Desenvolvimento</p> <p>Cláusula 9: Fase de Exploração Mineira</p> <p>Cláusula 10: Fase de Recuperação e Encerramento</p> <p>Cláusula 11: Disposições Capacitantes</p> <p>Cláusula 12: Direitos e Obrigações das Partes</p> <p>Cláusula 13: Método de Operação</p> <p>Cláusula 14: Financiamento</p> <p>Cláusula 15: Questões Fiscais</p> <p>Cláusula 16: Oferta de Participação Social a Entidades Nacionais</p> <p>Cláusula 17: Regime Cambial</p> <p>Cláusula 18: Emprego de Pessoal</p> <p>Cláusula 19: Desenvolvimento Comunitário</p> <p>Cláusula 20: Informação, Dados Minerais e Relatórios</p> <p>Cláusula 21: Vendas e Valor de Produto Minério</p> <p>Cláusula 22: Bens e Equipamentos</p> <p>Cláusula 23: Infra- Estruturas e Acesso Público</p> <p>Cláusula 24: Meio Ambiente, Reabilitação e Proteção Contra Perdas e Desperdícios</p> <p>Cláusula 25: Confidencialidade</p> <p>Cláusula 26: Força Maior</p> <p>Cláusula 27: Cessão da Posição Contratual</p> <p>Cláusula 28: Término</p> <p>Cláusula 29: Consulta, Arbitragem e Perito Independente</p> <p>Cláusula 30: Expropriação</p> <p>Cláusula 31: Lei Aplicável e Fórum</p> <p>Cláusula 32: Disposições Gerais</p> <p>Cláusula 33: Notificações</p> <p>Cláusula 34: Anticorrupção</p> <p>Cláusula 35: Língua</p> <p>Anexo A: Coordenadas</p> <p>Anexo B: Lista de Aprovações</p> <p>Anexo C: Inventário de Bens da Concessão</p> <p>Anexo D: Cálculo do Preço do Minerais</p> <p>Anexo E: Principais Termos, Leis e Regulamentos</p> <p>Anexo F: Metodológica de Reassentamento da Populações</p>	<p style="text-align: center;"><b>Resolução n.º 10/2013</b></p> <p style="text-align: center;"><b>de 4 de Abril</b></p> <p>Tornando-se necessário atribuir direitos para a realização das actividades mineiras, na Mina de Revúboè, numa área de 3.860 hectares, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho, Lei de Minas, o Conselho de Ministros determina:</p> <p>Artigo 1. São aprovados os termos do Contrato Mineiro, para a Mina de Carvão de Revúboè, a celebrar com a empresa Minas de Revúboè, Lda na qualidade de Concessionário Mineiro.</p> <p>Art. 2. 1. Nos termos do Contrato Mineiro, o Conselho de Ministros confere ao titular:</p> <p>a) O direito exclusivo de realizar actividades mineiras na área da concessão a céu aberto ou através de lavra subterrânea, relativamente ao carvão, minerais associados a partir de um ou mais depósitos de carvão, no subsolo, dentro dos limites da área de contrato;</p> <p>b) O direito de minerar, processar, transportar, armazenar e comercializar os produtos minerais nos termos do presente Contrato Mineira.</p> <p>2. Os direitos conferidos ao Concessionário Mineiro estão sujeitos à legislação aplicável e aos termos e condições estabelecidos no contrato Mineiro.</p> <p>Art. 3. A Concessão é atribuída por um período inicial de vinte e cinco anos a partir da data efectiva do Contrato Mineiro, sujeita às condições constantes do Plano de Lavra aprovado pelo Governo.</p> <p>Art. 4. É delegada ao Ministro dos Recursos Minerais competência para assinar o respectivo Contrato Mineiro em representação do Governo da República de Moçambique.</p> <p>Art. 5. Compete à Ministra que superintende a área dos Recursos Minerais apreciar e aprovar as matérias a serem submetidas pelo Concessionário Mineiro, nos termos da Concessão e do Contrato Mineiro.</p> <p>Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Março de 2013.</p> <p>Publique-se.</p> <p>O Primeiro-Ministro, <i>Alberto Clementino António Vaquina.</i></p>

## FICHA TÉCNICA

**Director:** Adriano Nuvunga

**Layout and Design:** Nelton Gemo

**Tiragem:** 300 exemplares

**Endereço:** Rua Frente de Libertação de Moçambique,  
nº 354,

**Maputo - Moçambique**

**Tel.:** +258 21 492335, **Cel.:** +258 82 301 6391,

**Fax:** 258 21 492340 | **Caixa Postal:** 3266

**E-mail:** [cip@cip.org.mz](mailto:cip@cip.org.mz)

**Website:** [www.cip.org.mz](http://www.cip.org.mz);

## Parceiros



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development  
and Cooperation SDC



FORDFOUNDATION



MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF DENMARK  
EMBASSY OF DENMARK, LONDON



Koninkrijk der Nederlanden